



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

TERMO DE CONTRATO Nº 66/2010

Processo Administrativo nº 09/10/42.776

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Modalidade: Pregão Presencial nº 037/2010

O **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, Centro, CEP: 13.015-904, Campinas, Estado de São Paulo, devidamente representado, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **SOCIEDADE MÉDICO NUCLEAR S.S.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.636.309/0001-11, por seu representante legal, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam firmar o presente instrumento de Contrato, em conformidade com o Processo Administrativo em epígrafe, o qual é de pleno conhecimento das partes, integrando o presente instrumento como se transcrito estivesse, sujeitando-se as partes às condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de exames para diagnóstico em cardiologia, para atendimento de usuários do Sistema Único de Saúde (SUS) de Campinas, nas condições estabelecidas no edital licitatório e Anexo I - Projeto Básico, que passam a integrar este instrumento, após assinatura das partes, para todos os fins e efeitos de direito e nas condições estabelecidas no presente Contrato.

SEGUNDA - DOS PRAZOS



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

2.1. O presente contrato vigorará pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.

TERCEIRA – DOS PREÇOS E DO VALOR DO CONTRATO

3.1. Pela execução do objeto deste Contrato, fará jus a Contratada ao recebimento dos seguintes preços:

3.1.1. Preços unitário e anual estimados são os seguintes:

ITEM	TIPO DE EXAME	Quant. anual estimada	Preço unitário (\$)	Total anual Estimado (\$)
3.1	Cintilografia de Miocárdio com Dobutamina	120	924,91	110.989,20
VALOR GLOBAL ANUAL ESTIMADO (R\$)				110.989,20

3.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeitos de direito, o VALOR GLOBAL ESTIMADO DE R\$110.989,20 (cento e dez mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos).

3.3. Os valores definidos nesta cláusula incluem todos os custos, tributos e despesas diretas e indiretas, de modo a constituir a única contraprestação pela prestação dos serviços objeto deste contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas referentes ao presente Contrato no valor de R\$110.989,20 (cento e dez mil, novecentos e oitenta e nove reais e vinte centavos) foram previamente empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, codificadas no orçamento municipal sob os números e valores abaixo transcritos, que deverão onerar dotação orçamentária do presente exercício, conforme fls. 36:

Dotação Orçamentária	Valor (R\$)
081000/08110 -10 122 1009 4188 081001 339039 0205 300 -007	110.989,20

4.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando o Contratante obrigado a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

QUINTA - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

5.1. Os preços unitários do presente contrato serão reajustados anualmente, em conformidade com a Lei Federal nº 10.192 de 14 de fevereiro de 2001, tomando-se por base a variação do IPCA, publicado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e estatística (IBGE).

5.2 O preço mensal constante deste contrato será reajustado após o período de 12 (doze) meses, a contar da data limite de apresentação dos envelopes proposta e dar-se-á com a aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_0 \times (IPCA_j / IPCA_0)$$

Sendo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

PR = Preço reajustado

P_0 = Preço inicial do contrato

IPCA – Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IBGE;

$IPCA_j / IPCA_0$ = variação do IPCA, ocorrida entre o mês da data de apresentação da proposta e o mês de aplicação de reajuste.

5.3. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de conseqüências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a retribuição do Contratante para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.4. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

5.5. Na hipótese de solicitação de revisão, de preço(s), deverá a Contratada demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos e documentação correlata (lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição de produtos e/ou matérias-primas, etc) que comprovem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas.

5.6. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de reajuste, ou de nova revisão, será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

5.7. Na hipótese de solicitação de revisão dos preços pela Contratada, esta deverá comprovar o rompimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, em prejuízo da Municipalidade.

5.8. Fica facultado à Contratante realizar ampla pesquisa de mercado para subsidiar, em conjunto com a análise dos requisitos dos itens anteriores, a decisão quanto a revisão dos preços solicitada pela Contratada.

5.9. A eventual autorização da revisão de preços será concedida após a análise técnica do Contratante, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido no Protocolo Geral do Contratante.

5.9.1. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a Contratada não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.9.2. A Contratante deverá, quando autorizada a revisão dos preços, lavrar Termo Aditivo com os preços revisados e emitir Fatura/Nota de Empenho complementar inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após o protocolo do pedido de revisão.

SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A execução deste Contrato será efetuada observando-se as condições desta cláusula. A Contratada deverá durante toda a vigência deste contrato:

6.1.1. Estar estabelecida no Município de Campinas, para garantir o acesso ao usuário SUS residente no município de Campinas, devidamente regularizada, instalada e apta a iniciar a prestação de serviços no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.1.2. Informar no ato da assinatura deste contrato os números de telefones, aparelhos de rádio-chamada ou de qualquer outro meio de comunicação que permita a agilidade no contato para o atendimento.

6.1.3. Executar os serviços contratados com seus profissionais e equipamentos, inclusive com o fornecimento de todos os insumos necessários para a realização dos exames.

6.1.4. Manter em seu quadro os profissionais médicos com Título(s) de Especialização(ões), devidamente regularizados junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM e Sociedade(s) que regem as especialidades em questão ou Certificação de Residência Médica emitido por programa de Residência Médica reconhecida pelo MEC, conforme disposto a seguir:

Para o Lote III:

a) Para o item 1: Médico com Título de Especialista em Cardiologia e Médico com Título de Especialista em Medicina Nuclear para realização de Cintilografia de Miocárdio com Dobutamina.

6.1.4.1. A Contratada deverá providenciar substituição imediata na ausência dos profissionais, seja por motivo de férias, licenças ou outras ausências quaisquer.

6.1.5. Entregar os resultados dos exames aos próprios pacientes no prazo máximo de 07 (sete) dias a contar da data de realização dos mesmos, contendo titulação nos casos moderados e graves, inclusive relatório detalhando os estágios do sono, com as devidas marcações de todos os eventos, assim como seus tempos de duração e medidas fisiológicas envolvidas.

6.1.5.1. Os laudos dos exames devem ser identificados com o

✓
6



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

procedimento realizado, nome do paciente, unidade de procedência, matrícula do paciente na unidade de procedência e médico solicitante.

6.1.5.2. No caso da Contratada necessitar, em determinados casos de condições técnicas especiais, este prazo poderá ser ampliado em até 10 (dez) dias, devendo a Secretaria Municipal de Saúde ser, devida e expressamente, comunicada Contratada.

6.1.5.3. A Contratada deverá manter cópia dos arquivos digitais, que permitam reimpressão de laudos e traçados dos exames realizados, no caso de perda ou extravio dos documentos originais, pelo período mínimo de 01 (um) ano. Se houver necessidade de reimpressão, não deverá haver custo adicional, sendo permitido até duas impressões por exame.

6.1.6. Possuir como equipamento(s) mínimo(s) necessário(s) à realização do quantitativo de exames contratados:

6.1.6.2. Para o Lote III:

a) Gama Câmara para realização de Cintilografia de Miocárdio com Dobutamina, com software para GATED SPECT.

6.1.7. Ser responsável por eventuais repetições de exames quando, por questões técnicas, pertinentes ou não ao equipamento, este se fizer necessário para a elaboração de laudo satisfatório, sem custo adicional para ao Contratante e/ou paciente.

6.1.8. Apresentar cópia das solicitações em impresso do SUS, denominado APAC (Autorização para Procedimento de Alta Complexidade) e encaminhá-los juntamente com a fatura mensal à Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC) da Secretaria Municipal de Saúde que, após conferência, encaminhará ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Departamento Administrativo e este à Secretaria de Finanças para o pagamento.

6.1.9. Disponibilizar as vagas no quantitativo contratado, com 30 (trinta) dias de antecedência, para que a Secretaria Municipal de Saúde agende o(s) paciente(s). A referência Técnica da Secretaria de Saúde será repassada à Contratada, a época do início da execução do contrato.

6.2. A Contratada deverá apresentar à Secretaria Municipal de Saúde a fatura mensal para os serviços de realizados.

6.3. A Contratada deverá manter licença de funcionamento válida (Alvará Sanitário) durante todo o período de vigência do contrato.

6.4. A Contratada deverá manter o cadastro no CNES (Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde) atualizado durante todo o período de vigência do contrato.

6.5. E expressamente vedado a Contratada cobrança de qualquer importância dos pacientes encaminhados pela Rede Pública de Saúde do Município de Campinas.

6.6. A Contratada deverá manter durante a vigência do contrato todas as condições de qualificação e habilitação necessárias para o cumprimento das obrigações assumidas.

6.7. O acesso aos serviços ambulatoriais de natureza eletiva disponibilizados através do objeto da presente licitação, efetivar-se-á pelos componentes de regulação da Secretaria Municipal de Saúde de Campinas.

6.8. Os atendimentos realizados observarão os protocolos técnicos estabelecidos pela SMS de Campinas, em consonância com as normas estabelecidas pelo Ministério da



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Saúde.

6.9. O encaminhamento e atendimento do usuário deverão ocorrer em conformidade com as rotinas e fluxos estabelecidos para a referência e contra-referência da rede pública de saúde do município de Campinas.

6.10. No caso de convênio ou acordo de cooperação estabelecido entre a Contratada e alguma instituição de ensino, que resulte na presença de estagiários e/ou residentes no acompanhamento dos exames objeto desta licitação, deverá ser apresentada cópia deste convênio ou acordo de cooperação, na ocasião da assinatura do contrato.

6.11. A Contratada deverá:

6.11.1. Responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão-de-obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços.

6.11.2. Respeitar e exigir que o seu pessoal respeite a legislação sobre segurança, higiene e medicina do trabalho e sua regulamentação devendo fornecer aos seus empregados, quando necessário, os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) básicos de segurança.

6.11.3. Indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

6.11.4. Arcar com os impostos, taxas e contribuições incidentes sobre o objeto deste contrato, devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos previstos em lei.

6.12. A Contratada deverá apresentar, mensalmente, junto com a fatura, cópia do comprovante de pagamento da Guia da Previdência Social (GPS), da Guia de Pagamento do FGTS e Informações à Previdência Social (GFIP) e da Relação de Trabalhadores, bem como cópia do comprovante de recolhimento do FGTS, devendo ser juntado no Processo administrativo em epígrafe.

SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante obriga-se a:

7.1.1. Fornecer todos os esclarecimentos e informações necessários a execução dos serviços.

7.1.2. Efetuar o pagamento devido.

7.1.3. Notificar a Contratada por escrito sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços.

7.2. O Contratante realizará a fiscalização da prestação dos serviços conforme descrito na Cláusula Nona – Da Fiscalização.

OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. A Contratada deverá encaminhar o relatório mensal dos exames realizados, do impresso SADT, juntamente com a fatura mensal da prestação dos serviços à Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC) da Secretaria Municipal de Saúde que,



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

após conferência, encaminhará ao Departamento Administrativo e este à Secretaria de Finanças para o pagamento.

8.2. O Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, para aprovar ou rejeitar a fatura mensal. A fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo estabelecido acima, a partir da data de sua reapresentação.

8.3. A devolução da fatura não aprovada pela Secretaria Municipal de Saúde em hipótese alguma servirá de pretexto para que a Contratada suspenda a execução dos serviços.

8.4. A Secretaria Municipal de Finanças providenciará o pagamento da fatura no prazo de 20 (vinte) dias fora a dezena, contados da data do aceite da fatura mensal pela Secretaria Municipal de Saúde.

8.5. O Contratante reterá os valores referentes Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza – ISSQN referente ao objeto da contratação, do mês imediatamente anterior, e efetuará seu recolhimento, conforme disposto na Lei Municipal nº: 12.392/05 e seu Decreto Regulamentar nº: 15.356/05.

8.6. A Contratada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS, nos termos do artigo 31 da Lei Federal nº 8.212/91 e suas alterações, conforme disposto na Cláusula Sexta no subitem 6.7.

8.7. O Contratante reterá o pagamento dos valores devidos, na hipótese da Contratada, não apresentar, comprovação do recolhimento do FGTS.

NONA – DA FISCALIZAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

9.1. O Contratante efetuará a fiscalização dos serviços por meio da Secretaria Municipal de Saúde, a qualquer instante e, sempre que avaliar necessário solicitará à contratada informações sobre a execução do contrato, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar a contratante quaisquer fatos ou anormalidades que por ventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

9.1.1. A Secretaria Municipal de Saúde, por meio do Departamento de Saúde, e da Coordenadoria de Contratos e Serviços do Departamento Administrativo, ou da Coordenadoria de Avaliação e Controle (CAC) poderá realizar fiscalização direta, durante a realização dos serviços contratados, na sede da contratada.

9.2. O Departamento de Saúde e a Coordenadoria de Contratos e Serviços do Departamento Administrativo da Secretaria Municipal de Saúde serão responsáveis pelo acompanhamento da execução dos serviços, e pela interlocução com a empresa contratada.

9.3. No desempenho de suas atividades, é assegurado ao Órgão Fiscalizador o direito de verificar a perfeita execução do presente ajuste em todos os seus termos e condições, inclusive todas as etapas da execução dos serviços pela Contratada.

9.4. A ação ou omissão total ou parcial do Órgão Fiscalizador não eximirá a Contratada de total responsabilidade de executar os serviços, com toda a cautela e boa técnica.

DÉCIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

10.1. Aplica-se a este Contrato e nos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações, Lei Federal 10.520/02 e Decreto Municipal 14.218/03.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO

11.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o Instrumento convocatório e seus anexos.

DÉCIMA SEGUNDA - DA SUBCONTRATAÇÃO

12.1. Não será permitida a subcontratação, cessão ou transferência total ou parcial do objeto do contrato, ficando a contratada como única e exclusiva responsável pela execução dos mesmos.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Em caso de não cumprimento, por parte da Contratada, das obrigações assumidas, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86, 87 e 88 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

13.1.1. Advertência, sempre que forem constatadas irregularidades de pouca gravidade para as quais tenha a Contratada concorrido diretamente.

13.1.2. Multa de 0,4% (quatro décimos por cento) do valor do contrato, por dia de atraso na retirada da Ordem de Início dos Serviços, até o quinto dia corrido do atraso, após o que, a critério da Administração, poderá ser promovida a rescisão unilateral do contrato, com aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

comprovados. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não era possível evitar, ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

DÉCIMA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

14.1. A Contratada deverá manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

14.1.1. O Contratante poderá exigir durante a execução do contrato a apresentação de qualquer um dos documentos exigidos para habilitação da Contratada na licitação.

DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do art. 79 do mesmo diploma legal.

15.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrito da Administração, ficarão assegurados ao Contratante os direitos elencados no artigo 80 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campinas-SP, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas ou questões não resolvidas administrativamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

E, por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Campinas 19 de maio de 2010

JOSÉ FRANCISCO KERR SARAIVA

Secretário Municipal de Saúde

SOCIEDADE MÉDICO NUCLEAR S.S.

Representante Legal: Roberval de Campos

CPF nº 816.611.778-91

RG nº 6351996-3